



Universidade de Brasília

Faculdade de Direito

FD/UnB

FELIPE SOARES SANTOS ARAÚJO

**O CICLO ÚNICO DE POLÍCIA NO BRASIL: A DESMILITARIZAÇÃO COMO
ALTERNATIVA PARA UNIFICAÇÃO DA POLÍCIA**

Brasília-DF

2023

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

FACULDADE DE DIREITO

O CICLO ÚNICO DE POLÍCIA NO BRASIL: A DESMILITARIZAÇÃO COMO ALTERNATIVA PARA UNIFICAÇÃO DA POLÍCIA

Autor: Felipe Soares Santos Araújo

Orientadora: Prof.(a)Dra. Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de Rezende

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel, no Programa de Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

Brasília, 20 de julho de 2023

FOLHA DE APROVAÇÃO

FELIPE SOARES SANTOS ARAÚJO

O Ciclo Único de Polícia no Brasil: A desmilitarização como alternativa para unificação da polícia

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel, no Programa de Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

Aprovada em: 20 de julho de 2023

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dra Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de Rezende
(Orientadora- Presidente)

Prof. Dr. Paulo de Souza Queiroz
(Membro efetivo)

Prof. Dr. Rafael de Deus Garcia
(Membro efetivo)

Profa. Dra. Maria Brito Alves
(Membro suplente)

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer a Deus, por sua imensa bondade, e por ter um dia se revelado a mim e a minha família como único e suficiente salvador. Sem Ele nada aconteceria, sem sua permissão o Sol não nasceria e a Lua não encontraria seu lugar. A Ele toda glória, todo louvor, pelo século dos séculos e eternamente.

Posteriormente, gostaria de agradecer a minha família, pois sem ela eu não conseguiria passar pelos momentos bons e não conseguiria resistir aos momentos mais difíceis. Sempre presentes, mantiveram um ambiente propício para que eu pudesse me estabelecer como cristão e como estudante. Aos meus pais, Moisés e Shirlane, o meu mais sincero sentimento de amor, carinho e gratidão por me educarem de acordo com os ensinamentos de Cristo e por me apoiarem desde o início da minha vida; aos meus irmãos, Bruno e Mateus o meu sentimento de companheirismo e cumplicidade e à minha namorada Vitória todo meu apreço e gratidão por nunca deixar que eu desistisse mesmo nos momentos mais difíceis.

Aos meus amigos de faculdade, Fernanda, Lucas e Matheus Milanez, meus mais sinceros agradecimentos, por trilharem juntamente comigo essa jornada de dedicação, esforço e conquista.

À minha querida orientadora, Prof. Dra. Beatriz Vargas, meu alegre agradecimento e sentimento de carinho, por ser uma educadora exemplar e por nunca desistir de me ensinar, mesmo nos momentos em que demonstrei maior nível de dificuldade.

Aos membros da banca, meu sentimento de gratidão e honra, por aceitarem tão prontamente encarar o desafio de avaliar um trabalho repleto de motivação, entusiasmo, contudo, com as limitações de um aluno de graduação.

Por fim, agradeço a todos pelo carinho e dedicação nesse momento ímpar que é a finalização da graduação em uma das maiores universidades do país, Universidade de Brasília.

FICHA CATALOGRÁFICA

Soares Santos Araújo, Felipe

O Ciclo Único de Polícia no Brasil: A desmilitarização como alternativa para unificação da polícia/
Felipe Soares Santos Araújo; Orientadora Beatriz Vargas Ramos
Gonçalves de Rezende. Brasília- DF, 2023. 55 folhas

Monografia (Bacharelado em Direito)-
Universidade de Brasília, 2023.

Inclui bibliografia.

1.Direito Penal- História da Polícia Militar.
2. Polícia Militar e a Constituição Federal .3. Desmilitarização da
Polícia Militar .4. O ciclo único de polícia. I.Rezende, Beatriz
Vargas Ramos Gonçalves de Rezende, orient. II. Título

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

SOARES SANTOS ARAÚJO, F.(2023). **O Ciclo Único de Polícia no Brasil: A desmilitarização como alternativa para unificação da polícia.** Monografia Final de Curso, Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília-DF, 2023, 55 p.

RESUMO	7
ABSTRACT	8
LISTA DE ACRÔNIMOS	9
INTRODUÇÃO.....	10
1. HISTÓRIA DA POLÍCIA MILITAR	14
1.1 ORIGEM DA ESTRUTURA POLICIAL NO BRASIL	14
1.2 ERA VARGAS.....	16
1.3 DITADURA MILITAR	18
1.3.1 A OPOSIÇÃO À DITADURA.....	19
1.4 PERÍODO PÓS-DITADURA E ESTRUTURA	21
1.5 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....	22
2. A POLÍCIA MILITAR E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	25
3. A DESMILITARIZAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR	33
3.1 CONTEXTO	33
3.2 CONCEITO	35
3.3 ESTRUTURA DO MILITARISMO.....	36
3.4 A POLÍCIA MILITAR E O DIREITO PENAL BRASILEIRO	38
4. O CICLO ÚNICO DE POLÍCIA	42
4.1 PEC 51.....	42
4.2 CICLO ÚNICO DE POLÍCIA.....	44
4.3 EDUCAÇÃO POLICIAL	47
4.4 APLICAÇÃO.....	49
CONCLUSÃO	50
REFERÊNCIAS.....	51

RESUMO

A Constituição Federal de 1988 dispõe em seu artigo 144 sobre a manutenção da segurança pública, um dever do Estado e responsabilidade de todos, e determina ainda quais serão os órgãos que desempenharão esse papel e quais suas atribuições. A Polícia Militar, neste ínterim recebe da Magna Carta a chancela para continuação do seu caráter militar, proveniente da Ditadura Militar. Cria-se com isso uma dicotomia no comando das Polícias Militares como principais agentes da segurança pública interna no Brasil, e um conseqüente embaraço em relação aos controles sociais formais do Estado, quais sejam: o militarismo e o direito penal brasileiro. O presente trabalho tem como objetivo traçar uma linha histórica desde o surgimento da polícia militar, entender sua relação com a Constituição de 1988, analisar os problemas causados pela estrutura militar frente ao Direito Penal, e apontar para a desmilitarização da Polícia Militar como alternativa eficaz para implementação do Ciclo Único de Polícia no Brasil.

Palavras-chave:

Direito Penal-Polícia Militar; Constituição Federal; Desmilitarização; Ciclo único de Polícia;

ABSTRACT

Article 144 of the Federal Constitution of 1988 provides for the maintenance of public security, a duty of the State and responsibility of all, and also determines which bodies will play this role and what their attributions will be. The Military Police, in the meantime, receives the seal of approval from Magna Carta to continue its military character, coming from the Military Dictatorship. This creates a dichotomy in the command of the Military Police as the main agents of internal public security in Brazil, and a consequent embarrassment in relation to the formal social controls of the State, namely: militarism and Brazilian criminal law. aims to draw a historical line from the emergence of the military police, understand its relationship with the 1988 Constitution, analyze the problems caused by the military structure in relation to Criminal Law, and point to the demilitarization of the Military Police as an effective alternative for the implementation of the Single Cycle of Police in Brazil.

Keywords:

Criminal Law-Military Police; Federal Constitution; Demilitarization; Single Cycle of Police.

LISTA DE ACRÔNIMOS

ANC- Assembleia Nacional Constituinte

CF- Constituição Federal/1988

CFRB- Constituição Federal da República Federativa do Brasil

CP- Código Penal

CPM- Código Penal Militar

EB- Exército Brasileiro

PM- Polícia Militar

PC- Polícia Civil

PMDF- Polícia Militar do Distrito Federal

RFB- República Federativa do Brasil

INTRODUÇÃO

A segurança pública é um dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é um direito fundamental coletivo e individual, de inexorável importância, descrita constitucionalmente nos arts 5º, 6º e 144 da Constituição da República Federativa do Brasil-CRFB (BRASIL, 1988). A segurança pública interna, no Brasil, divide-se principalmente em duas principais linhas de atuação: preservação da ordem pública – de competência da Polícia Militar – e na atuação da polícia judiciária (investigativa) – de competência da Polícia Civil. Estes dois ciclos de atuação encontram amparo histórico e legislativo para atuarem. O presente trabalho tem o objetivo de demonstrar a formação histórica da Polícia Militar no Brasil, sua previsão constitucional, apresentar a desmilitarização como alternativa de solução para a crise vivida pelo atual sistema de segurança pública e apresentar o ciclo único de polícia como ferramenta para que essa transformação ocorra.

Como metodologia de pesquisa, o método misto foi utilizado como balizador, dispondo para isso de revisão literária, análise bibliográfica, análise legislativa e consulta a infográficos a respeito do tema. A pesquisa bibliográfica observa os principais pontos de obras, como “Desmilitarizar” de Luiz Eduardo Soares, para observação de pontos convergentes que explicitem as consequências do sistema militar na polícia brasileira. Neste íterim, a análise legislativa contará com os dispositivos constitucionais já mencionados, propostas de emenda à Constituição e dispositivos legais acerca dos direitos humanos. Por fim, como parâmetro de análise quantitativa utilizar-se-á o Atlas da Violência e os Anuários Brasileiros de Segurança Pública. A partir dessa análise, serão identificadas as dificuldades do sistema de segurança pública, a atuação do modelo militar como estrutura administrativa e a viabilidade do Ciclo Único de Polícia como alternativa de solução para essas dificuldades.

Ao referencial teórico supracitado, será somada a pesquisa literária para manter um diálogo aberto com o leitor e destrinchar a cadeia de comando e ordem da segurança pública no Brasil, somando também à pesquisa toda análise estrutural dos motivos causadores da crise no sistema de segurança pública atual. Dada a importância da análise, as literaturas trazem não apenas os resultados da atuação dos agentes de segurança, mas a incidência de crimes dolosos, crimes praticados por arma de fogo, homicídios em geral, agregando ainda mais veracidade e atualização à análise feita no presente trabalho.

As leis referenciadas serão utilizadas como marco legislativo de contraste em relação aos números da realidade, de forma a confirmar a falta de harmonia entre a legislação vigente e a real atuação da Polícia o Brasil.

De acordo com o Atlas da Violência, atualizado em 31 de agosto de 2021, a Polícia Militar brasileira era, naquele ano, a instituição policial que possui o maior número de mortes causadas no mundo inteiro, sendo a mais letal. Segundo consta no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, apenas em 2021, 6.416 civis foram mortos em intervenções policiais, contra 194 policiais vitimados fatalmente. Apresentando dessa forma as maiores estatísticas no mundo – a polícia que mais mata e a polícia que tem mais agentes mortos, o cenário do sistema de segurança pública atravessa uma derradeira crise.

Esses números retratam um contexto atual de extrema problematização na atuação policial do Brasil. Em maio de 2021, a Polícia Civil do Rio de Janeiro protagonizou a operação de maior letalidade da história do Rio de Janeiro. Com o intuito de cumprir 21 mandados de prisão, a operação trouxe como resultado o cumprimento de apenas 3 mandados e a morte de 28 pessoas. Outro exemplo, a Polícia Militar de Recife, chamou a atenção, no último dia 29 de maio de 2021, com uma resposta desproporcional e truculenta durante manifestações pacíficas, o que reitera o cenário de questionamento do preparo policial e sua resposta a momentos de crise.

Existe, portanto, problemas na atuação da polícia, evidenciados por falhas nos mecanismos institucionais de formação profissional, que resulta na falta de controle no uso da força, como pontua Jaqueline Muniz:

Dentre as questões mais candentes que mobilizam o debate público sobre a reforma das polícias brasileiras, destaca-se o processo formativo dos policiais militares. Note-se que, salvo raras exceções, as principais críticas da população e dos segmentos civis organizados, identificam as práticas correntes de brutalidade policial, de uso excessivo da força e demais empregos arbitrários do poder de polícia, como um dos efeitos perversos do "despreparo" e da "baixa qualificação profissional" dos policiais militares. (MUNIZ, 2001, pág.177)

Como consectário lógico, surgem problemas sociais como: alta taxa de mortalidade da população negra, uma taxa de letalidade recorde em todo o cenário mundial, descrédito na instituição. Colocando-se um padrão de análise racional, observa-se uma nítida contrariedade

entre o que o papel constitucional e regimental da Polícia e as consequências diretas de sua atuação na sociedade.

Nesse sentido, sobre a distância entre a teoria e a prática, Muniz ressalta que:

Reportam-se, portanto, ao descompasso existente entre a destinação das polícias de "servir e proteger" o cidadão preservando uma ordem pública democrática e contemporânea, e os conhecimentos, técnicas e hábitos aprendidos pelos PMs, que ainda estariam refletindo as doutrinas e mentalidades herdadas do nosso passado autoritário. (MUNIZ, 2001, pág.179)

A Polícia Militar, enquanto integrante do sistema de segurança pública, tem enfrentado ao longo de sua existência problemas em relação ao policiamento comunitário, tal qual o conhecemos como policiamento de ronda e policiamento ostensivo. Uma perspectiva positiva da atuação policial do Estado pode ser desenhada através do projeto de desmilitarização da polícia militar como um guia para o ciclo único de polícia, já adotado em vários outros países (Estados Unidos da América, Noruega e boa parte dos países europeus), mostrando-se solução eficaz e de consequências positivas para a segurança pública. Os Estados Unidos, segundo o *Murder Accountability Project*, contam atualmente com uma das maiores taxas de solução de crime no mundo, possuindo uma média de no mínimo 50% de resolução de casos em toda extensão do território norte americano. O Brasil por sua vez, de acordo com o *Global Study on Homicide*, publicado pelo UNODC (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes), com dados de 2016, apresenta uma taxa de apenas 37% em todo território nacional.

O interesse na reforma da polícia militar não parte apenas de órgãos de controle externo, clamores populares, associações da sociedade civil, ou estudiosos especialistas da área de segurança pública. Existem, dentro da própria polícia, principalmente na nova geração de oficiais da Polícia Militar, segmentos expressivos que entendem no mesmo sentido, e defendem mudanças nas formações profissionais dos respectivos agentes de segurança. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública, publicou em 2014, uma pesquisa que apontou 73,7% dos policiais militares favoráveis à desmilitarização, deixando claro outrora que existe aceitação da reforma pela própria corporação militar.

Resta, portanto, entender como nasce o militarismo no seio da polícia do Brasil, quais os motivos levaram o país a não seguir um modelo diferente, e entender, ao final de uma linha cronológica, quais os resultados da escolha pela estrutura militar dentro da polícia.

Além disso, analisar a viabilidade do projeto de unificação das polícias brasileiras, e entender a desmilitarização como um processo para a viabilização do projeto de unificação das polícias. Dito isto, monta-se um retrato de análise mais palpável e melhor colocação conceitual de uma solução eficaz resultante da unificação da polícia brasileira.

O trabalho a seguir tratará especificamente acerca da resposta para o questionamento: a desmilitarização da polícia militar viabiliza o ciclo único de polícia, isso será de fato vantajoso para a segurança pública do Brasil? Para isso, o presente trabalho será dividido em quatro capítulos: *(i)* o primeiro busca desenhar uma linha histórica para melhor compreensão do surgimento da polícia militar, bem como entender a origem do modelo policial utilizado hoje, através da análise histórica desde o período colonial; *(ii)* o segundo descreve o arcabouço constitucional e a previsão do poder de polícia e sua atuação conforme o texto da Magna Carta, com o intuito de melhor explicar as falhas no texto constitucional e as lacunas que deram continuidade ao poderio militar mesmo em meio ao contexto de república democrática; *(iii)* o terceiro busca explicar com maior riqueza de detalhes a desmilitarização, seus motivos, e a expectativa de resultado que essa mudança irá causar no sistema de segurança pública, *(iv)* o quarto e último capítulo direciona a visão do leitor para entender a implementação do Ciclo Único de Polícia como um melhor sistema de segurança pública para compor a estrutura da Polícia no Brasil.

1. HISTÓRIA DA POLÍCIA MILITAR

1.1 ORIGEM DA ESTRUTURA POLICIAL NO BRASIL

O presente capítulo objetiva demonstrar através de um curto e específico recorte histórico o trajeto percorrido pela polícia militar do Brasil desde a época colonial até o presente momento, com o intuito de que seja desenhando uma linha cronológica e a partir dela possam ser analisados os motivos que levaram o policiamento interno brasileiro a ser estruturado com base no sistema militar.

A Polícia Militar tem seu início no Brasil datado do ano de 1809, conforme decreto do dia 13 de maio do referido ano. O cenário de insegurança política em Portugal incentivou ainda mais a criação de uma guarda real que pudesse desempenhar o papel de segurança interna da realeza portuguesa, mesmo estando ela aqui no Brasil. Os receios eram de que a população pudesse de alguma forma correlacionar os acontecimentos de Portugal com a realidade vivida aqui no Brasil. A criação de uma força policial nasce, portanto, da Guarda Real de Lisboa, o que posteriormente seria conceituado com a primeira estrutura policial em território brasileiro. Dentre as funções desempenhadas, cabia à polícia a guarda pessoal da Realeza portuguesa em situações de crise ou distúrbio da ordem social. Posteriormente chamada de “Divisão Militar” a força policial ganhou expansão no território brasileiro.

Inicialmente, a Divisão não contava nem com uma organização complexa e nem com um quadro de funções bem delimitadas. A presença dos chamados capitães-do-mato fazia com que o início da Divisão não tivesse facilidade de prosperar. *“Problemas como extorsão de senhores e dificuldade de recrutamento de novos agentes ameaçava a segurança interna da Guarda Real”*. (ALMEIDA,2016). A extensão do território brasileiro, ainda desconhecida, dificultava o controle dos órgãos superiores sobre a atuação dos “policiais”, assim como a falta de estrutura administrativa e corporativa da Divisão retardava a eficiência da atuação militar.

Além disso, outro fator negativo era a dificuldade no recrutamento. Os policiais não eram voluntários, o trabalho inicialmente era forçado, e a seleção era feita de forma autoritária, e disso decorreriam consequências desastrosas. *“Um quadro composto por um grande número de policiais forçados ao serviço era comumente assaltado pela indisciplina, que, por sua vez, eram punidas com rigorosos castigos”*. (ALMEIDA.2016)

Mesmo em meio às dificuldades, segundo estudiosos da época, a Guarda consegue se estabelecer como forma, inclusive, de civilização dos grupos tidos como mais perigosos pela

elite imperial. “*O processo de “fabricação do soldado” deveria docilizar essas populações.*” (BANDEIRA,2008). Observa-se, a partir do exposto, que o militarismo desde a época do Brasil colônia é utilizado de forma equivocada para manter o controle social interno do país. E é neste cenário que o militarismo se firma como estrutura de articulação efetiva para a Divisão Militar da Guarda Real da Polícia do Rio de Janeiro.

Vale ressaltar, que a Divisão Militar foi criada como “*corpo militar estabelecido em quartéis*” (CABRAL,2011) com uma disposição capaz de “*abranger a guarda e vigia de toda a cidade e seus contornos*” (CABRAL,2011). O modelo utilizado pelo Brasil, para instalação do seu sistema policial militar utilizou como base o modelo francês, composto por uma polícia ostensiva militar, que dependeria de uma autoridade civil e do Ministério da Guerra. Isso ocorreu em decorrência da influência do modelo francês sobre a polícia de Portugal, e consequentemente o modelo foi repetido aqui no Brasil, por ser sua colônia e sofrer forte influência de Portugal. É dessa forma, por fim, que o modelo francês chega até o território brasileiro.

Contudo, é necessário esclarecer que a referida Divisão atuava de forma diferente da estipulada para a polícia atualmente. As corporações atuavam, antes da Ditadura Militar, com funções extremamente específicas e incomuns, a exemplo de greves e manifestações violentas; desenhando uma linha de repressão, posterior ao acontecimento, como força de segurança pública. Não havia nem o trabalho de ronda, nem o de prevenção- desempenhado hoje também pelo Polícia Militar. Isso se deu em grande parte devido às mudanças e transformações sofridas pela cidade do Rio de Janeiro, a exemplo: o aumento populacional e a geração de novas funções agregadas ao espaço urbano. (CABRAL,2011). O Estado, por conta dessas mudanças, encontra-se numa situação de incapacidade quanto ao controle social e quanto à função de manter o bem-estar social. Neste ínterim, o Estado entende ser a força policial militar o melhor instrumento estatal para coibir e manter o controle das diversas localidades da emergente cidade do Rio de Janeiro.

Atualmente, esse modelo de atuação policial teria estritas relações e grande semelhança com o modelo repressivo de atividade de segurança pública. Concomitante à Ditadura militar, porém, e com a decorrente extinção da Polícia Civil, a Polícia Militar passa por uma reestruturação e passa a integrar o seu atual posto de força auxiliar do Exército Brasileiro. Não afastada sua primeira e principal característica militar, é importante notar que a polícia militar tem sua origem ligada à função de força militar de repressão. Primeiramente, foi definida por

meio de decreto para ser composta da seguinte forma: três companhias de infantaria e uma de cavalaria, cada uma comandada por um oficial. Esta formação nunca chegou a ser completamente preenchida dadas as transformações estruturais das forças de segurança pública da época. (CABRAL,2011) decorrentes da evolução das grandes cidades e do contexto social formado por elas.

A partir de 1818 a Polícia Militar passa por uma grande expansão em sua estrutura orgânica administrativa com vistas à modernização e atendimento das mais diversas demandas no campo da segurança pública, contudo sendo sempre utilizada como forma de controle social. É possível estabelecer uma linha crescente de construção das polícias até sua utilização como força de repressão, no início do século XX.

1.2 ERA VARGAS

A atuação da Polícia Militar, durante a Era Vargas- 1930 e 1945, foi marcada por uma série de transformações e mudanças significativas. Durante esse período, o governo de Getúlio Vargas promoveu reformas no sistema policial, buscando consolidar o poder do Estado e centralizar o controle sobre as forças de segurança. O presidente demonstrava com clareza suas intenções governamentais através da forma como utilizava a polícia. A principal ideia do governo não era apenas manter o controle, como também firmar-se como Estado e reprimir a oposição de forma vigorosa, impedindo que os movimentos reacionários tomassem força ou conseguissem influenciar uma parcela da sociedade.

Durante o período ditatorial a polícia detinha o poder, assegurado pelo Estado, para manter o padrão de cidadãos desejados pelo presidente Getúlio Vargas. A impressão social causada pelo regime era de organização das cidades, contudo, a polícia estava sendo utilizada não apenas como força militar repressiva, mas também como força de ação tática política, assegurando o poder de Vargas em meio às manifestações contrárias. Os relatos históricos da época trazem a realidade vivida pela população, uma situação de constante tensão entre as forças policiais e a população, mesmo para a parcela da população que não era publicamente contra o regime imposto.

A Polícia Militar passou a desempenhar um papel decisivo na manutenção da ordem pública, reprimindo movimentos sociais de desordem cívica e política. Além disso, a corporação era utilizada por Vargas para garantir a segurança durante as conturbadas, e outrora

questionáveis, eleições e atuar no combate contra a criminalidade. Embora tenha havido avanços no que diz respeito à organização e capacitação da polícia, essa época também foi marcada por abusos e violações dos direitos humanos, com a utilização de métodos repressivos e arbitrariedades por parte das autoridades policiais. Inclusive entre os próprios policiais, de um superior hierárquico para os subordinados.



Fonte: AtlasFGV2016

O mapa acima destaca o suntuoso crescimento da Polícia Militar durante a Era Vargas (1930-1945). Apesar da sua presença em outros estados, pode-se observar uma concentração desproporcional no estado de São Paulo, fruto das transformações políticas da época, e do crescimento da cidade e aumento da população.

Sob a ótica da criminologia, o aspecto central a ser notado, por consequência dessa concentração numérica de policiais em São Paulo, é que a função policial ultrapassa o limite de prevenção secundária- aquela direcionada para um setor específico da sociedade, e passa a atuar como ferramenta de prevenção primária e secundária (Travnik,2017). Uma vez que a prevenção

primária se detém às causas iniciais do problema, fator em que a polícia não deveria estar atuando.

A prevenção primária deve ser feita por medidas positivas do governo, a fim de sanar problemas relacionados com as bases elementares dos problemas sociais (Travnik,2017). A polícia militar na Era Vargas, portanto, passa a atuar como ferramenta de “educação e correção” da sociedade, por meio de diretrizes impostas por seus agentes, a mando de seus comandantes, à população.

A atuação da Polícia Militar na Era Vargas reflete, assim, um contexto complexo e contraditório, no qual evidencia-se a dualidade entre o fortalecimento do aparato policial e a violação dos direitos individuais.

1.3 DITADURA MILITAR

Durante a Ditadura Militar de 1964, no Brasil, a atuação da Polícia Militar foi caracterizada por um controle rígido e repressivo sobre a população. A corporação desempenhou um papel fundamental na implementação do regime autoritário, atuando como um instrumento de repressão política e social. A Polícia Militar (PM) foi responsável por perseguir e prender opositores políticos, torturar e executar pessoas consideradas subversivas, além de reprimir manifestações e protestos.

A PM, por meio de seus inquéritos, buscou “*destruir uma elite política e intelectual reformista*” (Napolitano, 2012, pg.4). O período da Ditadura marca um momento sombrio na história da corporação, contando não apenas com documentos falsos, intenções políticas de repressão como também ações excessivas da “*polícia armada com baionetas enfrentando a fúria popular e estudantil, em verdadeiras batalhas campais*” (Napolitano,2012, pg.24). O descompasso entre a função policial e a realidade vivida pela população deixou claro que os policiais militares estavam sendo utilizados pelo estado como garantidores da manutenção do regime, mesmo que para isso eles tivessem que implementar métodos que fossem de encontro aos direitos humanos.

Os relatos históricos, demonstram que a Polícia Militar ao lado do Exército Brasileiro protagonizou um momento de maior poderio político e como força de repressão aos movimentos contrários ao sistema político da época. É importante ressaltar, que as referidas forças militares utilizaram métodos similares de atuação, assim como delimitaram formações

muito parecidas para seus integrantes. Nota-se aqui um importante aspecto do presente trabalho: a estrutura da Polícia Militar, a sua atuação, a formação de seus integrantes e o motivo para o qual eram utilizados guardavam estreita relação com o sistema utilizado no Exército Brasileiro.

Durante esse período, a doutrina de segurança nacional foi adotada, promovendo a ideia de uma suposta ameaça comunista e justificando assim a repressão do regime. Os meios de comunicação, utilizados pelos militares, mantinham a população afastada da tentativa de revolução, isso porque eram veiculadas apenas as informações autorizadas pelo governo. justificativa presente na maioria dos sistemas autoritários e ditatoriais de outros países (Itália, Alemanha). A Polícia Militar foi treinada e equipada para lidar com esse suposto inimigo interno, implantando um clima de medo e intimidação na sociedade. O aparato policial agiu de forma indiscriminada, violando os direitos humanos e agindo à margem da lei.

Os agentes policiais eram autorizados a agir de forma arbitrária, muitas vezes sem qualquer tipo de responsabilização pelos abusos cometidos. Essa postura repressiva resultou em um número significativo de violações dos direitos humanos, com casos de desaparecimentos, torturas e execuções.

Além disso, a Polícia Militar também desempenhou um papel fundamental na censura e controle da imprensa. Jornalistas e veículos de comunicação que se opunham ao regime eram perseguidos, tendo suas atividades monitoradas e sofrendo pressões e ameaças por parte das autoridades policiais. A atuação da Polícia Militar durante a Ditadura de 1964 revela, assim, um período sombrio da história brasileira, marcado pela violência, repressão e violação dos direitos fundamentais.

1.3.1 A OPOSIÇÃO À DITADURA

No entanto, vale ressaltar, que apesar da atuação repressiva, houve também integrantes da Polícia Militar que se opuseram ao regime ditatorial e lutaram pela redemocratização do país. Conforme leciona Silva em sua dissertação “Policiais militares do RS: a prática de oposição à ditadura militar e a formação de redes de experiência (1964-1979)”, existiu uma parcela considerável dos militares que se opôs ao regime ditatorial, comandados por Leonel Brizola, que entendia não ser correta a abordagem feita pelo regime ditatorial.

Vale ressaltar, que o termo “militar” era utilizado tanto para os integrantes das Forças Armadas quanto para os policiais militares. Essa nomenclatura genérica trazia consigo uma

submissão obrigatória dos agentes policiais militares aos Comandantes Gerais das Forças Armadas, e impedia, principalmente os sargentos de atuar no cenário político (SILVA, 2017). Outro importante fator de oposição era o “tratamento disciplinar hierárquico” dado aos militares de patentes inferiores aos oficiais.

O excesso de disciplina, e a imposição hierárquica exigida pelos comandantes militares, excedia em muito o limite de atuação das forças militares, inclusive policiais. O pertencimento do agente policial militar à corporação era subentendido como concordância tácita do indivíduo a toda e qualquer implementação ou diretriz exigida pelos comandos das unidades. Na prática, esse direcionamento militar conduz parte dos militares a reagirem contrariamente ao sistema ditatorial.

Havia também um grupo de militares do alto escalão que, com maior discricção, fazia oposição à Ditadura. Contudo, suas aspirações eram ligeiramente diferentes dos outros círculos de militares: “seriam motivados por um projeto de desenvolvimento para o país pela demanda estrutural do país” (PEREIRA,2019), haja vista o governo ter mudado suas direções após a implementação da Ditadura. Portanto, o cenário político econômico, em diferentes aspectos, foi uma das causas motivadoras determinantes para que surgisse esse grupo de oposição dentro da própria estrutura militar.

Isso se deu, de fato, devido à mudança de postura dos militares dirigentes da Ditadura antes de ingressarem no poder para o momento posterior à tomada do poder. As aspirações dos militares apoiadores do regime eram mantidas aquecidas por discursos inflamados que prometiam a realização de diversas ações na estrutura administrativa e econômica do Brasil. Expectativa que, como explicado anteriormente, não foi atendida.

Portanto, nota-se que a oposição por parte dos militares durante a Ditadura militar não se formou como grupo homogêneo e organizado, muito menos como frente de rebelião dentro do sistema ditatorial, mas trouxe importantes consequências para o fim do regime. “Os expurgos também podem ser vistos dessa forma, já que foi durante o ano de 1964 em que se observou, na Brigada Militar, o expressivo número de policiais desligados dessa instituição” (SILVA, 2019), o autor reforça a ideia trazida, bem como demonstra o enfraquecimento do poderio ditatorial num movimento interno da estrutura.

1.4 PERÍODO PÓS-DITADURA E ESTRUTURA

Neste subitem da linha cronológica, será abordado o período que se estende desde o final da ditadura até o momento em que a polícia se estrutura da forma como está atualmente. É importante notar, que após a queda da Ditadura militar criou-se o que podemos chamar de “cultura policial”. Conceito que ganha bastante importância a partir de sua colocação pela criminologia. De outro modo, é um conceito que permanece estereotipado em seu uso comum quando referenciado em textos ou artigos.

Em suma, conforme leciona Thaís Battibugli : “é o conjunto de atitudes, valores, regras, símbolos e práticas definidoras de relações de poder e de um padrão cultural específico que determinam a dinâmica e o perfil institucional” (Battibugli,2006). Entre outras palavras, é a forma como se identifica uma instituição, baseada em seus valores e suas formas de atuação.

Dito isso, observa-se outrora, que com o declínio da ditadura, a polícia civil (instituição que cresceu sobremodo e empoderada durante o regime) perde considerável influência política. Em contrapartida a polícia militar mantém forte influência tanto no cenário político como no cenário do sistema de segurança pública. Conforme Battibugli, “a PM se apresentou como a instituição de maior poder, pois, com o regime militar, houve o enfraquecimento das instituições civis.” (Thaís Battibugli,2009, pg 43). A atuação policial militar permanece com os resquícios característicos do regime ditatorial. As corporações policiais não passam por nenhum tipo de reciclagem ou aprimoramento para que os costumes e métodos usados durante a ditadura tivessem um fim juntamente com o regime.

A Constituição de 1988 “manteve o caráter militar da Polícia Militar e a atuação da mesma “como força auxiliar, reserva do Exército”, como estabelecido pela Constituição de 1946” (Thaís Battibugli,2009, pg.40) mesmo após terem sido feitos balanços e constatações negativas das atuações policiais durante a Ditadura. A expectativa dos militares era de não perder completamente a influência sobre o cenário político. Posteriormente, neste trabalho, será analisada a função policial decorrente do texto constitucional, por ora é importante manter em ênfase que o texto constitucional de 1988 manteve o caráter militar da polícia militar embasando, portanto, o atual título de Polícia Militar das corporações existentes nos estados brasileiros.

Conclui-se, com isso, que a característica “militar” da Polícia Militar deriva dos tempos de Brasil colônia, e desde então sofreu modificações tanto de estrutura quanto de competência.

A atuação das corporações teve intrínseca ligação com as Forças Armadas até o período pós ditadura e posteriormente começou a desenhar uma linha de atuação com maior autonomia e independência funcional. Em relação à estrutura administrativa atual e a competência da Polícia Militar, o presente trabalho fará menção posteriormente, de forma detalhada, para melhor análise em relação ao contexto temático.

Cumprido ressaltar, por fim, que a característica militar da polícia foi analisada em linha cronológica com intuito de melhorar a compreensão do leitor para o estudo da viabilidade da formação do Ciclo Único de Polícia utilizando como meio hábil a desmilitarização da Polícia Militar.

1.5 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Atualmente, a estrutura administrativa da Polícia Militar é dividida em dois principais círculos hierárquicos: círculo de oficiais e círculo de praças. Apenas a título de exemplificação, utilizar-se-á a estrutura da Polícia Militar do Distrito Federal. A Polícia Militar do Distrito Federal, tem seu início datado do ano de 1809, foi transferida do Rio de Janeiro para Brasília em 1965, para segurança da nova capital da República, Brasília. Contudo, apenas no ano seguinte a PMDF é instalada em Brasília, com a participação de oficiais do Exército Brasileiro e profissionais vindos da Polícia Militar do Rio de Janeiro. A seguir, será demonstrado como se estrutura a PMDF.

Conforme menciona o artigo 5º da Lei 6.450 de outubro de 1977, a PMDF é estruturada em Comando-Geral, Órgãos de Apoio e Órgãos de Execução. Sendo seu Comando-Geral disposto segundo art.4º da mesma lei:

Art. 4º O Comando-Geral compreende:

I - o Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal;

II - o Subcomandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal;

III - o Estado-Maior;

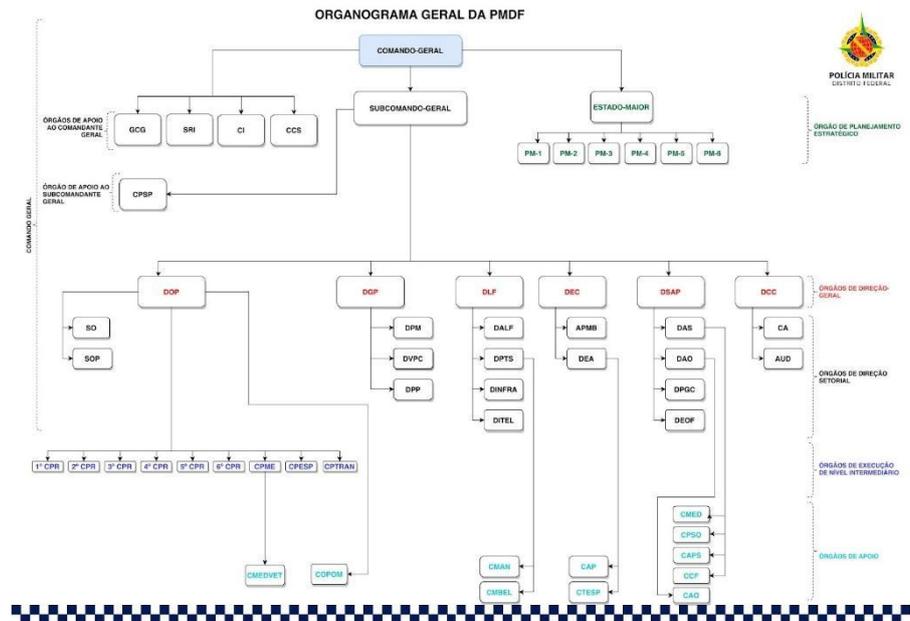
IV - os Departamentos, órgãos de direção-geral;

V - as Diretorias, órgãos de direção setorial;

VI - as Comissões;

VII - as Assessorias

Já os órgãos de Apoio e Execução estão dispostos nos artigos 84 e 124 da Lei 6450/77, incumbindo-lhes as funções de suporte logístico-manutenção, e operacionais, respectivamente.



A estrutura hierárquica dos postos e patentes dos policiais militares do Distrito Federal está disposta no §5º do art. 15 da Lei 7289/84- Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal:

CÍRCULO E ESCALA HIERÁRQUICA NA POLÍCIA MILITAR	
HIERARQUIZAÇÃO	POSTOS E GRADUAÇÕES
Círculo de Oficiais Superiores	Coronel PM Tenente-Coronel PM Major PM
Círculo de Oficiais Intermediários	Capitão PM
Círculo de Oficiais Subalternos	Primeiro-Tenente PM Segundo-Tenente PM

PRAÇAS ESPECIAIS	
Freqüentam o Círculo de Oficiais Subalternos	Aspirante-a-Oficial PM
Excepcionalmente ou em reuniões sociais, têm acesso ao Círculo de Oficiais.	Aluno-Oficial PM
CÍRCULO DE PRAÇAS	GRADUAÇÕES
Círculo de Subtenentes e Sargentos	Subtenente PM Primeiro-Sargento PM Segundo-Sargento PM Terceiro-Sargento PM
Círculo de Cabos e Soldados	Cabo PM Soldado PM 1ª. Classe Soldado PM de 2ª Classe

Fonte:Leinº7.289/84(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7289.htm)

O Estatuto dos Policiais Militares (Lei nº 7.289/84) de acordo com o seu artigo 2º organiza a PMDF com base na hierarquia e disciplina, considerando-a como força auxiliar reserva do Exército, e destinada à manutenção da ordem pública e segurança interna do Distrito Federal. E nas outras leis que regulamentam a estrutura, funções e a atividade policial militar do Distrito Federal, não há nenhuma revogação ou suspensão da característica militar da função.

A estrutura hierárquica utilizada pelas polícias militares, conforme o exemplo acima, foi formada utilizando-se como padrão os círculos militares existentes no Exército Brasileiro (EB). De forma que, inclusive as patentes, obedeçam a mesma ordem hierárquica, tanto as de oficial como as de praças combatentes. Facilitando, com isso, que o modelo militarizado seja usado como estrutura funcional, e se apresente como “indispensável”.

Portanto, nota-se que as instituições da Polícia Militar mantém seu caráter militar, incorporado na estrutura administrativa e no desempenho da atividade policial militar em si. A estrutura da Polícia Militar do Distrito Federal, apresentada acima, serve de parâmetro comparativo para análise do presente trabalho, visto que se assemelha com a divisão hierárquica

presente no Exército Brasileiro. Portanto, observa-se uma falha estrutural, uma vez que o órgão de segurança pública interna possui a mesma estrutura hierárquica do órgão de segurança pública externa.

2. A POLÍCIA MILITAR E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

O presente capítulo tem por objetivo a abordagem constitucional do papel desempenhado pela Polícia Militar como integrante do sistema de segurança pública, bem como demonstrar artigos pontuais que autorizam o comando das polícias militares pelo Exército Brasileiro, e por último demonstrar a dificuldade criada por meio da não extinção do caráter militar na constituinte de 1988.

A análise da característica militar da polícia deve ser embasada pela disposição legislativa presente na Constituição Federal de 1988, afinal as forças auxiliares do Exército, como são chamadas as polícias e bombeiros militares, devem obrigatoriamente encontrar amparo constitucional para que possam desempenhar suas funções dentro do contexto brasileiro. Parte-se, portanto, do pressuposto de que para haver desempenho de uma função pública no Brasil, deve haver dispositivo constitucional autorizando sua execução.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Polícia Militar é uma das instituições responsáveis pela preservação da ordem pública e pela segurança dos cidadãos. Além disso, estabelece que a PM deve ser organizada com base na hierarquia e disciplina, e sua função primordial é o policiamento ostensivo e a preservação da ordem, conforme parágrafo §5º do artigo 144 da CF/88:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

§ 5º Às polícias militares cabem a **polícia ostensiva e a preservação da ordem pública**; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil

A Polícia Militar também é mencionada na Constituição Federal de 1988, no artigo 144, que trata da segurança pública:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital. (Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)

Vale ressaltar, que o texto da Carta Magna define que a PM deve ser subordinada aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Esses princípios orientam a atuação da Polícia Militar, garantindo que suas ações sejam pautadas pela lei, pela imparcialidade, pela ética, pela transparência e pela eficácia, conforme o §7º do artigo 144 da CF/88:

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a **garantir a eficiência** de suas atividades.”

O artigo 144 em seu parágrafo 5º também prevê que a Polícia Militar pode exercer funções de polícia judiciária militar, ou seja, ela é responsável por conduzir investigações e instaurar inquéritos nos casos de infrações penais cometidas por seus próprios membros. Tem-se aqui uma disrupção no processo de penalização dos militares, uma vez que os agentes policiais convivem com a sociedade civil, contudo, respondem penalmente conforme seu próprio código, e são julgados por seus pares. Essa atribuição visa garantir a disciplina e a responsabilização dentro da corporação.

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, **exceto as militares;**

Outro aspecto importante na Constituição é a previsão de que a segurança pública é dever do Estado, sendo exercida de forma integrada entre diversos órgãos, incluindo a Polícia Militar. A Constituição estabelece que a segurança pública deve ser exercida de forma colaborativa, envolvendo também a participação da comunidade, segundo caput do artigo 144:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e **responsabilidade de todos**, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio

Criando a partir desse dispositivo a interação polícia-sociedade, que será mais bem descrita nos próximos capítulos do trabalho e mais bem conceituada a partir do novo conceito de policiamento comunitário.

Ademais, a CF/88 reconhece a importância dos direitos fundamentais e assegura que o exercício do poder de polícia desempenhado pela Polícia Militar deve respeitar os direitos fundamentais e que sua atuação deve ser pautada pelo respeito à dignidade da pessoa humana, pela proteção dos direitos individuais e coletivos, e pelo respeito aos princípios democráticos.

Neste ínterim, observa-se que mesmo após a queda do regime ditatorial alguns artigos foram mantidos na Constituinte, de forma que os militares-detentores do poder anteriormente não perdessem totalmente sua influência, tanto no cenário político quanto no cenário da segurança pública. Em outras transições entre ditaduras e regimes democráticos observados em outros países, a segurança pública interna rompe sua relação com as Forças Armadas e institucionalizam polícias para segurança interna do Estado. Essas polícias, porém, não mantêm caráter militar como foi feito aqui no Brasil.

No Brasil, durante a Assembleia Nacional Constituinte que perdurou entre os anos 1987 e 1988, o que se observa da relação civil-militar é que *“os civis formalizaram constitucionalmente as prerrogativas militares, conferindo aos poderes militares um verniz democrático. Processualmente, o processo de redação da Constituição foi democrático, no entanto, a essência do resultado não foi igual ao seu processo de construção”* (MENEZES, 2019, p.255) Demonstrando, com isso, que o antigo regime militar conseguiu de forma minuciosa a manutenção das prerrogativas constitucionais que favoreciam os militares, semelhante à época da Ditadura Militar. Afastando, portanto, o controle do Estado sobre os policiais militares.

Anteriormente à análise de fato dos artigos da Constituição que mantêm essas prerrogativas, vale ressaltar, que a pressão, por parte dos militares, no Congresso, durante a Constituinte foi bastante incisiva. As Forças Armadas enviaram lobistas, na figura de Oficiais Superiores, para representar o sistema militar e seus interesses, e assegurar os seus pares de que os militares não perderiam completamente o poder após o fim da Ditadura. Com isso, conseguiram manter a linha de influência anterior, *“o fato de Sarney, o presidente que supervisiona a transição para a democracia, ter dado passe livre a seus ministros militares para pressionar o Congresso de forma antidemocrática, era um sinal do que seria o comportamento de Sarney durante o processo de elaboração de uma nova Constituição”* (MENEZES, 2019, p.261). Posteriormente, durante a Constituinte, o presidente Sarney não ofereceu resistência em relação à manutenção dos artigos que mantiveram as polícias sob o domínio do Exército. Demonstrando, mesmo durante o período da Assembleia Constituinte, que as Forças Armadas manteriam de fato sua influência sobre a política e sobre a segurança pública no Brasil.

Neste ínterim, observa-se que o modelo de segurança pública criado pelo regime militar (1964-1985) foi em parte reproduzido pelo governo de transição, *“O processo de redemocratização do País atingiu apenas parcialmente o sistema de segurança pública”* (GUERRA E FILHO, 2018, p.159) causando com isso, consequências complexas e até mesmo negativas para estabelecimento da atuação dos órgãos de segurança pública. Com isso, a análise feita dos artigos da Magna Carta não deve ser apenas para julgamento tardio, deve servir de baliza para estabelecimento de critérios objetivos para exercício da função policial.

Ressalta-se, que *“as principais reformas na organização da segurança pública ocorreram durante o regime militar, particularmente entre 1967 e 1970. Até então, a segurança pública era matéria de competência estadual e de organização preponderantemente civil”* (GUERRA E FILHO, 2018, p.156), de forma que à União competia a defesa externa e a organização de suas Forças Armadas como principais agentes de defesa externa, e a cada Estado cabia a organização das polícias e instituição de sua defesa interna. A segurança pública era, com isso, dividida em apenas dois níveis e o sistema militar era responsável pela segurança externa do país.

Durante o fim da ditadura e o período de transição entre o regime militar e regime democrático foram instituídos uma série de decretos-leis que modificaram por completo a

estrutura da segurança pública: “(i) criou a Inspetoria Geral das Polícias Militares (IGPM) (Decreto-lei nº317/1967) (BRASIL, 1967), responsável pela normatização, orientação e fiscalização das polícias militares em todo o País, destinada a ser o “elo entre a federação e os Estados” que garantiria a execução nos marcos da DSN (SÃO PAULO, 1969a); (ii) exigiu aceite do ministro da Guerra para a nomeação de secretários de segurança (Decreto-lei nº317/1967); (iii) deu status militar ao cargo de comandante das polícias militarizadas (Decreto-lei nº11/1966, Decreto nº57.775/1966)(BRASIL, 1966a, 1966b), determinando também que fossem nomeados generais, apenas excepcionalmente membros da corporação em último grau da carreira, mediante aceite da IGPM (Decreto-lei nº 317/1967), exigência intensificada, a seguir, para aceite do ministro do Exército (Decreto-lei nº667/1969) (BRASIL, 1969a); (iv) determinou ainda a participação das Forças Armadas no planejamento, execução operacional, definição de material bélico e localização das unidades policiais militares (Decreto nº 66.862/1970) (BRASIL, 1970).”(GUERRA E FILHO, 2018, p.157). Institucionalizando, com isso, a participação das Forças Armadas em todo ciclo de segurança pública do Brasil e conseqüentemente a estrutura militar.

Criou-se então uma dicotomia expressa ainda hoje na Constituição Federal, em que existem duas cadeias de comando da polícia, uma estipulada para comando dos governadores e utilização para defesa interna nos Estados e outra para manutenção do regime militar instituída pelas Forças Armadas. Nesse ponto, a contradição diz respeito a integração entre as forças de segurança pública, já que esses elementos de organização “não previam um sistema de controle integrado, com órgãos de controle interno e externo, nem desenvolviam incentivos institucionais para a adequação de toda corporação ao Estado de direito”.(GUERRA E FILHO, 2018, p.158), oferecendo, a partir disso, uma realidade de instabilidade na estrutura da segurança pública.

Outrossim, vale salientar que a institucionalização do sistema militar na polícia teve sua raiz constitucional na própria Assembleia Nacional Constituinte (ANC), “a ANC não produziu um novo modelo de segurança: tendo como ponto de partida as regras existentes, aprimoradas por um debate público qualificado, ela constitucionalizou o modelo anterior.”(GUERRA E FILHO, 2018, p.), permanecendo, portanto, na mão dos antigos comandantes militares a organização das polícias e conseqüentemente da segurança interna do Brasil. As polícias

militares observam neste momento o seu comando sendo dividido e institucionalizado com a submissão ao Exército Brasileiro.

Utilizando como base o próprio texto da Constituição de 88, far-se-á análise dos artigos que permanecem vigentes e tratam com ambiguidade temas de segurança pública embora devessem ser mais claros, objetivos e limitados. O próprio artigo 142 da CF/88:

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, **por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.**

Observa-se que o texto da Magna Carta não estabelece o controle das Forças Armadas (FA) pelo chefe do Executivo, inversamente, o texto prescreve a garantia da ordem e através das FA. Restando claro, que os três poderes “*não mais garantiriam e controlariam o funcionamento das Forças Armadas; em vez disso, as Forças Armadas garantiam o funcionamento de seus ramos através da lei. A nova Constituição declara que não apenas o Executivo, mas também o Legislativo e o Judiciário podem pedir às Forças Armadas que intervenham nos assuntos internos para garantir a lei e a ordem*” (MENEZES, 2019, p.265). Neste ínterim, o comando militar fica a cargo das autoridades dos respectivos poderes. Mesmo assim, o artigo abre brecha para influência militar no contexto político, uma vez que cita as FAs como garantidor da lei e da ordem, sendo com isso mais importante do que qualquer um dos três poderes. Isso porque ao não condicionar a atuação das FAs ao controle específico de apenas um órgão, qualquer um dos três poderes pode requisitar o uso das FAs para garantia da lei e da ordem, e sendo a Polícia Militar força reserva do Exército, para garantia da ordem, as polícias militares podem ser, portanto, convocadas para garantia da ordem.

A Polícia Militar adentra o espectro do texto constitucional quanto à dimensão de influência militar nos artigos 22, XXI, e no artigo 144, IV, §6º da CF/88, já que o texto constitucional determina o governo federal como responsável pela organização das forças policiais militares dos estados (art 22), contudo estabelece que a Polícia Militar será estabelecida como força reserva pertencente ao Exército. Os artigos prescrevem uma disjunção na estrutura de comando das polícias, um federal, por ser força reserva do Exército, e um local, por estar subordinada ao governador estadual, conforme citado anteriormente.

O cenário de duplo comando deve ser interpretado como prejudicial à estrutura da polícia como órgão interno de segurança. Isso porque, mesmo subordinada ao governador, *“eles não podem decidir que tipo de armamento a ser comprado, a organização das tropas, ou como ou quando novos quartéis serão construídos. Eles precisam do consentimento federal da Inspeção Geral da Polícia Militar, IGPM, órgão subordinado ao Ministério do Exército.”*(MENEZES, 2019, p.267). Em decorrência dessa subordinação ao órgão militar, em momentos de crise interna referentes à segurança, o governador pode ter seu poder de controle sobre a Polícia Militar enfraquecido, por depender do Ministério do Exército para organização e composição de sua tropa e armamento. O governador, por isso, é colocado em uma posição delicada de barganha política com os comandantes do Exército, já que estes podem convocar as polícias militares. Remontando, com isso, a influência e o poderio militar sobre a realidade da segurança interna do Brasil.

Outro artigo que deve ser destacado é o artigo 124 da CF/88:

Art. 124. À Justiça Militar compete processar e **julgar os crimes militares** definidos em lei. Parágrafo único. A lei disporá sobre a organização, o funcionamento e a competência da Justiça Militar.

A partir do texto constitucional, tem-se o estabelecimento da competência militar para julgamento de crimes militares, e logo após, a Magna Carta estabelece que civis podem ser julgados por crimes militares, *“isso significa que o escopo da Justiça Militar hoje, com relação à possibilidade de civis serem julgados sob tribunais militares, é mais amplo do que antes da promulgação da Constituição de 1988”* (MENEZES, 2019, p.268). A nova ordem constitucional de 1988 mantém a linha de atuação do sistema militar, e contribui para integração desse sistema ao contexto civil de segurança pública.

Resta claro, a partir do exposto, que o cometimento de crime por militar deve ser julgado pela Justiça Militar, nesse aspecto o policial militar considerado como funcionário público militar goza dessa prerrogativa, mesmo na execução de tarefas que estejam ligadas à sociedade civil. *“Como resultado, a pessoa que patrulha as cidades brasileiras, aquele que é responsável pela extinção de incêndios, e aquele que é treinado para combater as guerras, todos eles são regidos pelo mesmo código penal militar e por códigos disciplinares militares semelhantes.”* (MENEZES, 2019, p.269) Por outro lado, o civil não goza dessa mesma prerrogativa, sendo,

ao contrário, obrigado a responder perante a Justiça Militar, caso tenha cometido crime militar. Fica claro, portanto, que a ruptura causada pela previsão constitucional atinge a prática da atividade policial militar. A polícia atua conforme disposição legal, e trabalha diariamente com situações de crise no meio da sociedade civil. A dificuldade criada pela previsão constitucional é justamente no fato de que os cidadãos civis são julgados por um Código de Direito Penal, enquanto os policiais militares são julgados por outro Código Penal-Código Penal Militar.

Criando, com isso, um impasse em relação à competência para julgamento, tanto dos militares, quanto dos civis em crimes militares. Não há qualquer proporcionalidade no fato de serem os militares julgados conforme suas próprias legislações enquanto suas tarefas são desempenhadas nas relações com a sociedade civil. A desproporção fica ainda mais clara quando é colocado em pauta o fato de que quem fará o julgamento será um militar, e essa linha de jurisdição não é mantida quanto ao cometimento de crime por civil.

Por fim, observa-se que a manutenção da influência militar sobre a segurança pública interna do Brasil, na figura da Polícia Militar, foi reforçada no contexto do governo de transição entre o regime ditatorial e o regime democrático no texto da Constituição Federal de 1988. A nova ordem constitucional manteve as Forças Armadas integrantes do contexto de segurança interna e não rompeu seu poderio de comando e determinação das tropas e armamentos das polícias estaduais. O duplo comando sobre a Polícia Militar, a ambiguidade conceitual criada nos artigos da CF/88, e as dificuldades criadas pela distinção entre as jurisdições em Códigos Penais diferentes caracterizam um cenário de prejuízo quanto à adoção do sistema militar para a Polícia dos Estados. A seguir, o presente trabalho abordará a desmilitarização da Polícia Militar como alternativa de solução para unificação da Polícia no Brasil, e como alternativa para sanar o problema da previsão constitucional descrita no presente capítulo.

3. A DESMILITARIZAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR

3.1 CONTEXTO

A desmilitarização da Polícia Militar do Brasil será destrinchada como alternativa de viabilização para o Ciclo Único de Polícia, resultando em parcial solução à atual crise do sistema de segurança pública interna no país. Sendo que, para isso, serão demonstrados pontos negativos no sistema militar utilizado e os motivos de permanência desse sistema em meio ao contexto atual da República Federativa do Brasil.

A segurança pública no Brasil tem sido um tema recorrente na última década, a dicotomia entre o sistema republicano democrático e a ação dos órgãos/setores da segurança pública apresenta um complexo problema estrutural na realidade brasileira. Para melhor análise, a segurança pública deve ser dividida em duas principais frentes: segurança externa e segurança interna. A segurança externa do Brasil, de forma mais objetiva, fica a cargo das Forças Armadas, que atuam em situações de crise da segurança do Estado-território ou a mando do seu representante na figura do Presidente da República. Contudo, é na segurança interna que o Brasil tem apresentado desconcerto em relação a sua atuação e a disposição de suas forças de policiamento-objeto de estudo do presente trabalho.

Cumprе ressaltar, que o monopólio da força em nome do Estado se perpetua no Brasil desde a época colonial, ficando à disposição dos cargos políticos o controle sobre as instituições de segurança e utilização do poder pelo Estado (VALENTE, 2012). O que por sua vez causa uma anomalia no sistema de segurança, já que as diretrizes de atuação das corporações ficam diretamente ligadas ao interesse político vigente, e como consequência apresenta uma clara instabilidade, haja vista disporem os governos de líderes com programas de governo diferentes e entendimentos diversos acerca da atuação da força policial na segurança do país. A Polícia Militar é, com isso, utilizada como ferramenta de repressão e controle das classes sociais ditas como “alvo” pelo discurso político vigente.

Vale salientar ainda, que se observa estreita relação entre a atuação da força policial militar e o sistema militar utilizado como base de ensino e funcionamento da instituição. Essa relação se dá como “*herança autoritária da segurança pública no Brasil*” (VALENTE,2012) e se consolida ainda mais durante o período da ditadura militar, quando a concepção de repressão

é utilizada como sinônimo de segurança. O sistema militar durante a ditadura se estrutura e ganha espaço num contexto de absoluta repressão social e controle das oposições por parte do presidente.

A partir daí, a cultura policial se estabelece como força de repressão e controle social baseado no modelo militar de interação com a sociedade e afastando-se do modelo de policiamento comunitário, característica relevante do modelo francês de policiamento. Antes de adentrar o conceito de policiamento francês, vale ressaltar que o monopólio da força física se legitima, nas mãos do Estado, como força de repressão a partir do momento em que a *“violência física exercida por particulares se torna ilegítima”* (VALENTE, 2012). Isso se deu no início dos anos 1900, antes mesmo da ditadura militar no Brasil.

Com a estruturação do sistema militar, no período ditatorial, ocorre o fortalecimento das instituições de preservação da ordem interna, a exemplo das polícias militares, e conseqüentemente ocorre a distinção entre a preservação interna e externa, momento em que o Exército passa a ter a exclusividade do uso da força física para defesa externa. A polícia, por sua vez, se consolida e se especializa como força de preservação da ordem interna. E é nesse ponto que o uso do sistema militar se estrutura de forma equivocada.

A utilização do sistema militar na polícia advém da ideia de espelhar no Exército a função de instituição *“o que assegurou uma formação ‘militar’ ou ‘paramilitar’ para muitas polícias no mundo, o que é patente na história da polícia no Brasil”* (VALENTE, 2012). Isso se deu em grande parte no território europeu pela necessidade de controle de revoltas internas que não eram mais reprimidas com o uso do exército. Nasce, portanto, a necessidade da formação de uma força de repressão e controle interno nos Estados.

O modelo de policiamento adotado pelo Brasil, com base no sistema militar, advém diretamente da influência do modelo francês sobre Portugal e é utilizado até hoje pelas corporações de polícia militares brasileiras. A estrutura de segurança pública brasileira sofre inúmeras transformações ao longo do tempo, contudo, continua apresentando uma atuação deficitária e que *“impede a consolidação da democracia e atenta contra os Direitos Humanos”* (VALENTE, 2012). Isso porque é impossível conciliar a atividade de repressão social exercida pela polícia militar aos valores e direitos humanos descritos no modelo democrático instituído no Brasil.

3.2 CONCEITO

Para melhor compreensão do sistema policial vigente no Brasil, deve-se levar em consideração os dois principais modelos policiais clássicos, quais sejam: francês e o inglês. No formato ocidental de orientação em segurança pública, os sistemas policiais sempre foram estruturados de forma a manter o controle da força física das relações sociais nas mãos do Estado. Afastamos, portanto, os sistemas utilizados no Oriente, haja vista não serem aplicáveis ao Brasil por falta de continuidade teórica e influência cultural.

É com base na influência histórica de dominação de Portugal (metrópole) sobre o Brasil (colônia) que o sistema policial vigente no Brasil encontra respaldo europeu, mais especificamente de Portugal. O policiamento português utiliza como base o sistema francês, que tem por principais características ser um modelo estatal e centralizado, dividido em policiamento rural e urbano. O primeiro, por sua vez, completamente militarizado, tendo como origem o regimento de elite do Exército francês e o segundo a Guarda Nacional (VALENTE, 2012). As duas polícias, diferentemente do Brasil, são polícias de ciclo completo, tendo com incumbência tanto a manutenção da ordem pública como a investigação criminal.

No Brasil, às Polícias Militares cabe a função de manutenção da ordem pública e às Polícias Civis- polícia judiciária, cabe a função de investigação criminal. O sistema inglês, em contrapartida, é formado por uma organização policial profissionalizada, e tem sua estrutura e atuação dispostas em termos civis, com uma maior aproximação da sociedade- um trabalho focado na polícia comunitária. Isso decorrente da observação dos ingleses em relação a outros países e do temor de que as polícias internas pudessem de alguma forma serem utilizadas como ferramenta de manobra política e ameaçarem as liberdades individuais. (VALENTE, 2012)

Ainda sobre o sistema vigente no Brasil-francês, vale notar que sua origem é datada da França medieval, e para correta compreensão de seu uso no Brasil devem ser expostos seus antecedentes históricos até sua chegada no Brasil. Durante o período Napoleônico a guarda imperial, formada pela elite do exército, se estabelece como força de repressão interna no Estado. O “Tenente de Polícia de Paris” deveria reportar-se diretamente ao rei e não ao Poder Legislativo de Paris, e tinha como tarefa também zelar pela segurança pública (FERREIRA, 2012).

Alguns países europeus entenderam que esse sistema poderia desencadear uma estrutura de policiamento militar que controlasse a segurança interna do país, por exemplo a Rússia, Áustria e Prússia; a Inglaterra, todavia, conseguiu distintamente observar que o sistema militar, disposto como estrutural na polícia, responsável pela manutenção da ordem pública, poderia apresentar um perigo real de descontrole social, subordinação ao chefe do Estado e possível ameaça aos direitos de liberdade individual.(FERREIRA, 2012)

Mesmo em meio às críticas, o sistema francês repercutiu nos países europeus com o formato de polícia centrado no Estado e influencia países como o Brasil e a África. (FERREIRA, 2012). No Brasil, tem seu formato decretado no auge da Regência (1830-1840) e mesmo com algumas distinções em relação ao sistema francês original, se mantém como modelo de polícia até os dias atuais.

3.3 ESTRUTURA DO MILITARISMO

O militarismo, como sistema básico no policiamento do Brasil, tem características que remetem aos sistemas europeus do século XIX e XX, contudo após a ditadura militar foram feitas mudanças na estrutura administrativa e funcional das corporações militares. Mesmo assim, o militarismo continua sendo o sistema de policiamento utilizado nos estados brasileiros.

Inicialmente, o militarismo tem como bases institucionais, segundo o parágrafo §1º e §2º, do artigo 13, da Lei nº7,289/84 a hierarquia e a disciplina:

§ 1o A hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura da Polícia Militar, por postos e graduações. Dentro de um mesmo posto ou graduação, a ordenação faz-se pela antiguidade nestes, sendo o respeito à hierarquia consubstanciado no espírito de acatamento da autoridade.

§ 2o Disciplina é a rigorosa observância e acatamento integral da legislação que fundamenta o organismo policial-militar e coordena seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo.

Essas bases institucionais são consagradas em todas as corporações policiais militares do Brasil. Contudo, não necessariamente devem ser interpretadas como positivas, já que não são utilizadas da forma correta para solução dos problemas sociais envolvendo policiais e civis.

Observando a atuação dessas bases e aplicando-as para as patentes de praça (soldado, cabo, sargento e capitão), nota-se que a hierarquia é utilizada como justificativa para implementação de cursos de formação e tratamentos desumanos aos novos ingressantes na corporação. Isso resulta, dentre outros pontos, na desistência de muitos alunos que ingressam nos cursos de formação da instituição, e não conseguem suportar ao treinamento à que são submetidos. Da mesma forma, em relação às patentes de oficial (major, tenente, tenente-coronel e coronel), a hierarquia é utilizada como método de autorização para execução e ordens desconexas, uma vez que as patentes inferiores terão a obrigação de acatá-las mesmo sem a concordância ou anuência completa.

A disciplina, por sua vez, tem a tendência de ser menos ofensiva ao agente policial em si, mas apresenta principal dificuldade na interação com a sociedade civil. Isso ocorre dado que os policiais militares são formados submetidos a regras que nem sempre são compatíveis com as regras da sociedade civil (regras constantes nos treinamentos militares) e é neste momento que se observa a discrepância e a possível ineficácia do sistema militar no cumprimento das obrigações de manutenção da ordem interna- segurança pública. (VALENTE, 2012) Os agentes policiais são formados na estrutura militar conforme um modelo que não os prepara para as situações de conflito social existentes na realidade da sociedade civil.

Vale ressaltar, que o sistema militar dentro da polícia não guarda relação apenas com as funções de ronda e vigilância, aproxima-se também da resolução de problemas sociais, envolvendo a sociedade civil. Essa característica é marcante do sistema militar, o fato reativo, ou seja, apresentar uma resposta às ocorrências após a comunicação do fato por meio das vítimas ou por testemunhas. Com isso, é impossível negar que a realidade militar dos policiais esteja em constante interação com a sociedade civil.

O militarismo associa-se ao pensamento de guerra ainda nos primeiros contatos dos alunos na academia de polícia. Para o sistema militar francês (utilizado no Brasil) os alunos devem ser treinados como se soldados fossem e devem ser formados com treinamento de guerra, para respostas de crise em ambiente de perigo externo (VALENTE,2012) resultando com isso, em outra divergência entre o sistema vigente e o ideal policiamento comunitário. Enxergar o cidadão civil como um inimigo de guerra traz um retrocesso no momento de atuação dessas forças policiais militares. Restando claro, portanto, que a desmilitarização da Polícia Militar, pode ser apresentada como uma alternativa de solução viável para a implementação do

Ciclo Único de Polícia e conseqüente melhora na crise do sistema de segurança pública enfrentada no Brasil.

3.4 A POLÍCIA MILITAR E O DIREITO PENAL BRASILEIRO

Neste ínterim, o direito penal e a polícia militar são colocados lado a lado como formas de controle social formal, ferramentas do Estado para administração e controle dos fatos sociais que estiverem em desalinhamento com o padrão estipulado por lei. Far-se-á neste capítulo uma análise sobre a complexa relação do Direito Penal e a Polícia Militar, ressaltando ainda os resultados da divergência existente entre o Direito Penal Brasileiro e o Direito Castrense-militar.

Segundo o Princípio da Fragmentariedade, o Direito Penal exerce tutela apenas sobre os bens mais importantes e necessários à vida em sociedade, e deve respeitar o Princípio da Intervenção Mínima. “*O Direito Penal deve intervir apenas nos casos de ataques muito graves aos bens jurídicos mais importantes. As perturbações mais leves do ordenamento jurídico são objeto de outros ramos do direito.*” (Muñoz Conde, Francisco. *Introducción al derecho penal*, p. 59-60)

Dito isto, observa-se que tanto a Polícia Militar como o Direito Penal devem manter-se alinhados como formas de controle social formal do Estado, uma vez que protegem os mesmos interesses e bens. Os controles sociais formais, contudo, são utilizados apenas quando existe uma falha ou ausência dos controles sociais informais- vale ressaltar que dentre as formas de controle informal estão as campanhas de conscientização e fomento por parte do Estado, a igreja, a família, e outros, que tem como função evitar que os indivíduos encontrem amparo no cometimento dos crimes.

O Direito Penal Brasileiro, tem evoluído seguindo a vertente da ressocialização e readaptação do indivíduo infrator ao seio da sociedade, com o intuito de que este consiga realizar atividades laborais, educacionais a ponto de poder contribuir para o crescimento da vida civil após seu retorno da unidade carcerária ou durante o cumprimento das medidas de

segurança. Além disso, desde 2019, após entendimento firmado pelo STF nas ADCs nº 43,44 e 54, o acusado só pode ser preso após o trânsito em julgado da sentença (exigência judicial imbuída de caráter vinculante). Na oportunidade, o Ministro Marco Aurélio votou em desfavor da prisão antes do trânsito em julgado acompanhado pelos Ministros Dias Toffoli, Gilmar Mendes, Celso de Mello, Ricardo Lewandowski e a Ministra Rosa Weber. A decisão retomou a interpretação da Corte de 2009, e mantém-se até os dias atuais.

Mesmo em meio ao debate e às críticas acerca da prisão em segunda instância, é cediço, que as decisões tomadas pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nas referidas ADCs, são a salvaguarda da liberdade do indivíduo e a garantia do direito de ampla defesa e contraditório dos acusados. Demonstrando mais uma vez a retomada da vertente garantista em relação à proteção dos direitos dos indivíduos desviantes.

Corroborando com este movimento, o Direito Penal atua no sentido de cumprir com as orientações da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)- adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948- e do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), principalmente nos itens referente a segurança pública, constantes no Eixo Orientador IV: Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência.

Paradoxalmente a este movimento garantista, nas academias de Polícia Militar, os agentes policiais são ensinados e treinados para lidar com o civil como potencial “inimigo de guerra”. Tem-se aqui o quadro de rompimento entre o tratamento dado pelo Direito Penal e o tratamento dispensado pelo sistema militar incorporado nas Polícias Militares. Por um lado, o esforço do Direito Penal em resgatar o indivíduo do comportamento desviante (mesmo sendo uma instância de controle formal do Estado), e do outro o militarismo, que além de enxergar o desviante como “inimigo de guerra”, não apresenta atuação correspondente às diretrizes sugeridas pelos órgãos editores das normas de Direitos Humanos. Ademais, as polícias tendem a criar um espectro de atuação voltado a um tipo específico de indivíduo, rotulado como potencial desviante, e com essa parcela da sociedade- que se encaixa no estereótipo criado - a polícia tende a agir com maior abuso de poder e menor limite quanto à repressão e a violação dos direitos humanos.

Conforme supracitado, o Direito Penal e a Polícia Militar atuam como instâncias de controle social formal do Estado, devendo, dessa forma, manter uma atuação conjunta e

coordenada em relação aos bens jurídicos a serem protegidos. O Direito Penal como última instância de proteção dos principais bens da sociedade “*somente entra em ação quando os mecanismos primários de controle social informal e os de controle social formal "mais leves" tiverem fracassado, intervém por meio do Estado pela justiça penal a fim de fazer respeitar as garantias das pessoas envolvidas nos conflitos e punir os grupos envolvidos, ou seja, o direito penal deve ser a ultima ratio*”(Figueiredo,2014,pág.8) e a Polícia Militar como mantenedora da ordem pública. Isso porque “*quando as instâncias informais falham, entram em ação o conjunto de instâncias formais de controle que reproduzem as mesmas exigências de poder, mas de modo coercitivo*” (Figueiredo, 2014, pág.7), a esse conjunto de instâncias podemos citar tanto o Direito Penal como a Polícia Militar.

Vale ressaltar, que “*uma das características do controle social formal é o de cumprir importantes funções como selecionar, delimitar e estruturar as possibilidades de ação das pessoas implicadas no conflito, orientando-as; distancia o autor da vítima e regula seus respectivos âmbitos de resposta, suas regras e expectativas, protegendo a parte mais fraca e abre vias para a possibilidade de solução de conflitos*” (Figueiredo, 2014, pág.7), sendo essa uma característica que deveria ser notada em ambas as instâncias analisadas. Não apenas como solucionadores de conflito, como também desempenhar a função de prevenir que esses conflitos aconteçam.

A Polícia Militar, como instância de controle social formal, assim como o Direito Penal Brasileiro, nem sempre consegue cumprir com completa efetividade suas atividades de controle. Porém, diferente do Direito Penal, a atuação da Polícia Militar sofre controle externo de sua atividade pelo Ministério Público, conforme prevê o artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal:

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior

E de acordo com a resolução do CNMP nº 20/2007:

tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do MP e das polícias voltada para a persecução penal e o interesse público

Conforme a resolução, o controle do MP deve focar tanto na prevenção do crime, quanto na correção das irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder nas investigações. Contudo, pode-se observar que a realidade não acompanha a resolução citada. Acrescentando-se a esse ponto ainda o fato de os Policiais Militares respondem administrativamente conforme o Direito Penal Militar, e suas leis específicas.

Tem-se, com isso, um paradoxo na atuação das instâncias de controle social formal citadas, uma vez que o Direito Penal não alcança em sua completude a atuação do agente policial militar, e embora a Polícia Militar atue como mantenedora da ordem social e tenha em sua área de atuação uma intersecção com o Direito Penal Brasileiro, os seus agentes policiais respondem criminalmente perante o Direito Militar, no que diz respeito ao desempenho de suas atividades.

O militarismo, como estrutura policial dos estados, se dissocia da tentativa de interação de seus agentes com a população. A formação militar, como citado anteriormente, prepara o agente para uma ameaça à segurança externa, e não interna. Para solução de conflitos internos de maiores amplitudes devem ser utilizadas as Forças Armadas, na figura de seus comandantes e do chefe do Executivo. Esse papel, de forma alguma, se confunde com a atuação policial diuturna e cotidiana na manutenção da ordem pública interna, *“existe uma distinção entre “treinamento” dos policiais e “educação policial”, o objetivo do treinamento é ensinar um método específico de execução de uma tarefa ou responder a uma determinada situação”* (Figueiredo, 2012, p. 17 apud Santos, 2012, p. 19-20).

Observa-se com isso, que o Direito Penal e a Polícia Militar devem manter seus objetivos e atuações correlatos como instâncias de controle social formal, *“mas para isso é preciso que todos os órgãos estejam sintonizados e sintam-se como integrantes de um mesmo sistema com objetivos corporativos voltados para um mesmo fim. Integração firmada nos laços de solidariedade, cooperação, complementaridade e corresponsabilidade”*. (Figueiredo, 2012, p. 14 apud Santos, 2012, p. 21). A criação de um ciclo único de polícia remonta uma alternativa de solução adequada para a referida integração entre os órgãos.

Conforme leciona Figueiredo, *“precisamos pensar em soluções práticas e inovadoras para dar respostas aos novos e velhos problemas colocados para a sociedade e o governo, com participação dos profissionais de segurança, universidades, sociedade política e sociedade*

civil, enfim todos os atores sociais com responsabilidade e parcerias na busca de soluções para a questão de violação dos direitos humanos e do fortalecimento da cidadania” (Figueiredo, 2012, p.17 apud Costa, 2012, p.237). Para melhor interação entre as instâncias de controle social formal, o Direito Penal deve continuar desempenhando seu papel de oferecer arcabouço jurídico para solução de conflitos sociais e proteção de bens que lhe digam respeito, concomitantemente, a Polícia deve reavaliar seu sistema militarizado na formação de seus agentes como aplicadores e mantenedores da ordem pública, conforme disposto na Lei.

A reavaliação do sistema básico de ensino e disposição estrutural da Polícia (militarismo), deve ponderar a difícil interação de um treinamento militar para atuação em espaço interno do Estado e convivência direta entre agentes policiais e a sociedade civil, e estudar a possibilidade da desmilitarização da polícia, como forma de viabilização do Ciclo Único de Polícia no Brasil, tornou-se uma necessidade. Isto porque o resultado do condensamento das atividades de prevenção e investigação unificados em uma única corporação policial demonstram resultados positivos e efetivos, quando comparados às corporações que têm suas polícias seccionadas.

4. O CICLO ÚNICO DE POLÍCIA

Por último, será abordado neste capítulo o possível resultado para alternativa da desmilitarização: a implementação do ciclo único de polícia, como maneira eficiente e eficaz de estruturação do sistema de segurança interna no contexto da realidade brasileira. O Ciclo Único de Polícia, também chamado de ciclo completo, tem sido um modelo largamente discutido em diversos âmbitos tanto no Brasil como em países que ainda possuem polícias militares. A expectativa, através da implementação do Ciclo Único, é que o sistema de segurança pública consiga proporcionar ao cidadão o sentimento de segurança, por óbvio, e oferecer o bem-estar do cidadão, com uma proposta de solução de conflitos e atuação diferente do sistema militar utilizado atualmente.

4.1 PEC 51

No contexto da segurança pública do Brasil, é inexequível analisar qualquer expectativa de mudança estrutural sem que seja citada a PEC- 51/2013, que propõe a alteração dos arts. 21,

24 e 144 da Constituição; acrescenta os arts. 143-A, 144-A e 144-B; e reestrutura o modelo de segurança pública a partir da desmilitarização do modelo policial- Proposta de Emenda à Constituição que versa sobre a reestruturação do modelo de segurança pública. A PEC apresenta como situação atual o arquivamento ao final da legislatura, datada do dia 21/12/2018, conforme decisão “Arquivada ao final da Legislatura” (art.332 do RISF), contudo, ainda movimentam grupos de interesse e atuantes políticos na área de segurança pública.

Segunda a PEC-51/2013, *“todo órgão policial deverá se organizar em ciclo completo, responsabilizando-se cumulativamente pelas tarefas ostensivas, preventivas, investigativas e de persecução criminal; todo órgão policial deverá se organizar por carreira única; os Estados e o Distrito Federal terão autonomia para estruturar seus órgãos de segurança pública, inclusive quanto à definição da responsabilidade do município, observado o disposto nesta Constituição, podendo organizar suas polícias a partir da definição de responsabilidades sobre territórios ou sobre infrações penais”*. Isto posto, observa-se a atuação do legislativo corroborando com os anseios sociais quanto a modernização e alteração do atual sistema de segurança pública. A alternativa de um novo ciclo de polícia completa apresenta-se como uma resposta aos resultados negativos observados no cenário da segurança pública. Além de apresentar a integração entre as funções policiais como solução para a crise do sistema de segurança pública.

É cediço, que o modelo de segurança pública no Brasil está exaurido e não consegue cumprir com o objetivo de manter a segurança e o bem-estar da população. *“A consolidação de um sistema de segurança pública no Brasil é uma exigência. Não é mais uma opção.”* (Ribeiro, 2016, pg. 41) Os frequentes debates acerca do assunto têm dado origem não apenas a reflexões no campo acadêmico, têm sido base para criação de matérias com especialistas nas áreas de segurança pública, revistas sobre segurança pública, circuito de palestras e eventos de maior amplitude. *“O debate tem mostrado que a sociedade civil tem cobrado um efetivo controle externo das polícias, independentemente do modelo... mas entende que discussão do ciclo completo é uma boa oportunidade para consolidar mecanismos efetivos de controle interno”* (Ribeiro, 2016, pg. 41) de forma a confirmar a necessidade clara de reestruturação do modelo atual.

4.2 CICLO ÚNICO DE POLÍCIA

O ciclo único de polícia é um modelo organizacional adotado por algumas instituições policiais em diversos países ao redor do mundo, tendo como principal representante os Estados Unidos da América (recordista mundial na solução de crimes, atendendo a população com uma taxa de no mínimo 50% de resolução dos casos de polícia em todo o território nacional). Nesse modelo, o policial exerce uma série de funções ao longo de sua carreira, sendo “*o símbolo mais visível do sistema formal de controle, mais presente no cotidiano da vida dos cidadãos, o first-line enforcer da lei criminal*” (Figueiredo e Rossetto, 2014, pg.131), incluindo o trabalho de investigação, a prevenção do crime e a manutenção da ordem pública.

Esse sistema difere-se do modelo de ciclo duplo, no qual as funções de policiamento preventivo e investigativo são desempenhadas por diferentes unidades dentro da polícia. Neste ínterim, serão observadas características, vantagens e desafios do ciclo único de polícia como alternativa para solução do sistema de segurança pública atual.

Conforme Luiz Eduardo Soares, “*segurança é um bem público a ser oferecido universalmente e com equidade pelos profissionais encarregados de prestar esse serviço à cidadania*”, (Luiz Eduardo, 2019, pág.94) e deve ser garantida pelas polícias como um todo. Deve-se, portanto, ser perseguido o objetivo de entregar para a população um serviço de segurança íntegro e eficiente. O ciclo único de polícia objetiva positivamente dirimir as diferenças entre as polícias, justamente para que haja maior facilidade de integração entre os ciclos de polícia (investigativa e ostensiva), isso por entender que “*finalidades distintas exigem estruturas organizacionais distintas*” (Luiz Eduardo, 2019, pg.95), e já que a polícia militar é utilizada como órgão de segurança interno, não deve diferir da estrutura da polícia civil, órgão também responsável pelo mesmo objetivo.

O Ciclo Único de Polícia, também chamado de ciclo completo “*refere-se às tarefas constitucionalmente atribuídas às instituições policiais- investigação criminal e o trabalho ostensivo, uniformizado, preventivo*” (Luiz Eduardo, 2019, pg.98), em outros termos, significa que a cadeia de ações preventivas e ostensivas referentes ao sistema de segurança pública permanecem sobre a competência de apenas um agente público, no caso concreto, a polícia.

Uma das principais características do ciclo único de polícia além da integração das atividades de policiamento preventivo e investigativo em uma única unidade é a implementação do policiamento comunitário- *“É uma filosofia e estratégia organizacional que proporciona uma nova parceria entre a população e a polícia. Baseia-se na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas contemporâneos tais como crime, drogas, medo do crime, desordens físicas e morais, e em geral a decadência do bairro, com o objetivo de melhorar a qualidade geral da vida na área”* (TROJANOWICZ, 1994, pg. 04). Isso permite que os policiais tenham uma visão holística do trabalho policial, uma vez que eles estão envolvidos em todas as etapas do processo, desde a identificação de um crime até a sua resolução, *“ele é o profissional responsável por agir como gestor local de segurança pública”* (Luiz Eduardo, 2019, pg.95). Essa abordagem integrada facilita a comunicação e a colaboração entre os policiais, além de proporcionar uma resposta mais rápida e eficiente aos incidentes criminais.

Outra vantagem do ciclo único de polícia é a flexibilidade. Os policiais que atuam nesse modelo são treinados para lidar com uma ampla gama de situações, desde o patrulhamento preventivo até a investigação de crimes complexos, retirando do Delegado de Polícia a função exclusiva de “guardião da lei” dentro da estrutura da polícia. No caso do sistema brasileiro, teoricamente, deveria haver uma melhor integração entre as diferentes polícias, contudo *“na prática, não há complementaridade nem cooperação entre as instituições”* (Luiz Eduardo, 2019, pg.101) demonstrando a ineficácia do modelo atual. O ciclo único, todavia, investe na dotação do agente policial para integrar a cadeia completa de competências, permitindo que a polícia se adapte rapidamente a diferentes demandas e prioridades, otimizando seus recursos e melhorando a eficácia do trabalho policial.

Outra vantagem do ciclo único de polícia é o desenvolvimento de expertise do agente policial. Isto, porque os policiais que passam por várias etapas do ciclo único têm a oportunidade de adquirir conhecimentos e habilidades em diversas áreas do trabalho policial, tornando o agente policial mais competente e preparado para solucionar diferentes crises. As atividades ostensivas integradas às atividades de investigação fazem parte do hall de tarefas em que um agente, individualmente, terá competência para executar. Isso não apenas enriquece sua experiência profissional, mas também melhora a qualidade das investigações, uma vez que eles

têm um amplo entendimento do contexto em que os crimes ocorrem, além de favorecer a celeridade na solução dos crimes e no combate à criminalidade.

O compartilhamento de dados entre as equipes ostensivas (PM) e as equipes de investigação (PC) é uma das características importantes para que essa celeridade permaneça latente no Ciclo Único de Polícia.

Além disso, o Ciclo Único promove a responsabilidade e a transparência. Como os policiais estão envolvidos em todas as fases do processo policial, eles são diretamente responsáveis pelos resultados de suas ações, afastando a ideia atual de que apenas o delegado de polícia atua como guardião da lei no sistema policial, e incumbe o policial de igual responsabilidade sobre os casos reais. Isso incentiva a prestação de contas e a adoção de boas práticas, contribuindo para a construção da confiança entre a polícia e a comunidade a que ela serve, e retira da Polícia Civil a responsabilidade exclusiva de atuar como garantidora da execução da lei, uma vez que os demais agentes policiais deverão atuar de forma semelhante. Como leciona Pia Guerra, *“é um equívoco supor que a proteção da pessoa humana, bem último a que se destina a segurança pública, é realizada de modo mais eficaz se apenas poucos órgãos forem responsáveis por ela”* (Guerra, 2018, pág. 173), corroborando com o ideal de intersecção dos órgãos, com a implantação do ciclo único.

No entanto, o ciclo único de polícia também enfrenta desafios significativos. Um dos principais desafios é a necessidade de treinamento abrangente e contínuo. Os policiais que atuam nesse modelo devem ser proficientes em uma variedade de habilidades, desde técnicas de investigação até técnicas de resolução de conflitos. Portanto, é essencial que haja investimento adequado em programas de treinamento para garantir que os policiais estejam preparados para lidar com as demandas complexas de seu trabalho. Assim como deve haver investimento na estrutura da polícia, porque mesmo com a atuação do agente nos diversos momentos do ciclo, as tarefas deverão ser descentralizadas dentro do órgão de segurança pública.

Outro desafio é o gerenciamento eficiente dos recursos. Como o ciclo único de polícia requer que os policiais sejam multifuncionais, é importante garantir que os recursos estejam distribuídos de forma equitativa e eficaz em todas as funções e departamentos policiais. Isso inclui desde o número adequado de policiais em cada unidade até a disponibilidade de

equipamentos e tecnologias adequados para facilitar o trabalho policial. No contexto brasileiro, tomando como ponto de partida a PEC 51, esse gerenciamento deverá ser feito objetivando as diferentes regiões do Brasil e suas singularidades. É cediço, que a extensão do território torna este ponto um desafio ainda maior, contudo, para que um novo sistema de segurança esteja apto a substituir o atual e trazer consequências e resultados positivos deverá haver gerenciamento e investimento de recursos na área de segurança.

4.3 EDUCAÇÃO POLICIAL

A implementação do ciclo único de polícia também requer uma mudança cultural e educacional significativa dentro da instituição policial. *“Torna-se imprescindível reestruturar os agentes de segurança pública, afastando atitudes autoritárias e promovendo a democracia”* (Silva, 2019, pg.4). É necessário promover uma mentalidade de colaboração e trabalho em equipe, superando barreiras hierárquicas e incentivando a comunicação aberta entre os policiais. *“A garantia dos direitos dos policiais e dos cidadãos é o alicerce do Estado democrático de direito”* (Silva, 2019, pg.4), além disso, é fundamental envolver a comunidade no processo, buscando seu apoio e confiança, afinal como leciona Pia Guerra *“é difícil justificar que os mesmos princípios (utilizados pelo Exército) sejam aplicados às forças destinadas à segurança pública”* como elemento estruturante das forças policiais. Sendo, portanto, o ciclo único, uma nova forma de educar e transformar a cultura policial.

Nota-se que, *“a proposta é tornar a instituição policial mais autônoma e com maior controle social, desenvolvendo suas ações de forma transparente. A polícia comunitária tem uma melhor aproximação com o cidadão”* (Silva, 2019, pg.4), detendo, portanto, melhor poder de atuação e de resolução de crises. A aproximação policial com maior afinidade entre os dois pólos (polícia e comunidade) diminui o equivocado raciocínio de que a população permanece, em suas ações cotidianas, afastada da polícia ou da manutenção da ordem, e aproxima a própria sociedade do dever constitucional de participante ativa da segurança pública.

Conseqüentemente, assim como acontece em países que se utilizam do ciclo completo, a figura do agente policial, bem como da corporação, passa a ser mais valorizada e menos temida. *“Para atender aos anseios da coletividade, o agente precisa ser valorizado e ter uma*

remuneração digna” (Silva, 2019, pg.5). Neste íterim, é necessário que haja uma preocupação tanto na formação do agente policial quanto com a sua interação com a população. “*É imprescindível a criação de uma parceria entre a comunidade, por meio de suas organizações, e a polícia, cuja finalidade é desenvolver um trabalho de defesa dos interesses coletivos*” (SILVA, 2019, pg.7) A cultura policial passa, com isso, a ser internalizada, também pela população, como uma forma positiva de atuação das forças de segurança pública. É necessário que o estereótipo de policial- agente que utiliza-se de um poder autoritário- seja afastado, e dê lugar ao policial comunitário, que auxilia a sociedade na manutenção da ordem pública.

A preocupação com o agente policial também é de suma importância no contexto de reestruturação do sistema de segurança pública, “*para que a Segurança Pública seja respeitada e valorizada, é preciso resgatar a consciência da importância de seu papel social e, por conseguinte, autoestima.*” (SILVA, 2019, pg.9). O policial, assim como o cidadão comum, goza da mesma ordem de direitos e garantias fundamentais que devem ser defendidos e balizados pelo Estado e por sua legislação de forma específica. Portanto, valorizar o trabalho policial desempenhado na figura do agente, garantir que este seja desempenhado com o máximo respeito, com a estrutura necessária e recebendo um salário digno são diretrizes necessárias a serem adotadas pelo Ciclo Único de Polícia., inclusive como forma de manter a corporação melhor mantida para servir a população.

Outro aspecto de suma importância na aplicação do ciclo único é a maior capacidade de interação entre as polícias dos diferentes estados da federação, aspecto que atualmente apresenta um déficit resultante da falta de investimento e gerenciamento de recursos no âmbito da segurança pública. Isso porque, por exemplo, as denúncias feitas em um estado do Brasil não são compartilhadas em um sistema integrado entre as delegacias dos demais estados. Ou seja, além de não haver maior interação entre a polícia civil e a militar, os estados também não estão integrados da forma correta, para melhor eficiência. Em contraponto, o ciclo único de polícia apresenta-se como alternativa para melhor integração entre as polícias, e entre os diferentes estados.

Por fim, o ciclo único de polícia é um modelo organizacional que integra as atividades de policiamento preventivo e investigativo em uma única unidade. Embora apresente vantagens como flexibilidade, desenvolvimento de expertise e responsabilidade, sua implementação enfrenta desafios relacionados ao treinamento, gerenciamento de recursos e mudança cultural.

No entanto, quando bem planejado e executado, o ciclo único de polícia pode contribuir para uma polícia mais eficiente, responsável e próxima da comunidade que serve. Podendo, portanto, ser apresentado como alternativa proveniente da desmilitarização da Polícia Militar e formato de segurança pública eficaz a ser instituído pelo estado brasileiro.

4.4 APLICAÇÃO

A expectativa com a análise feita neste trabalho é criar um escopo de conhecimentos a respeito do militarismo como estrutura da polícia interna do estado e entender a possibilidade alternativa da desmilitarização da Polícia Militar como solução para implementação do Ciclo Único de Polícia no Brasil. Para tal análise, é necessário que o objeto dessa reflexão seja *“mostrar que não existe um inimigo da sociedade a ser combatido; que o militarismo e a ideologia militar não contribuem para entender os conflitos decorrentes das redes de sociabilidade e poder; que a segurança pública deve estar a serviço do cidadão e que as práticas de controle social e repressão à criminalidade não são incompatíveis com os direitos humanos e o Estado de direito”* (Figueiredo e Rossetto, 2014, pg.132) A atuação das forças de segurança, em especial da polícia, deve ser repensada e reestruturada frente a crise que estamos vivenciando no sistema de segurança pública. O Ciclo Único de polícia não consiste em uma opção utópica de estrutura, e se apresenta como uma das alternativas de solução dos problemas de segurança pública no Brasil, trazendo integração das forças de segurança, valorização da figura do agente policial, melhor interação entre a polícia e a comunidade e mais eficiência no combate ao crime.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, observa-se que o Brasil não conseguiu, nos últimos anos, apresentar à sociedade ou desenvolver um sistema de segurança pública que garanta ao cidadão os mínimos requisitos de bem-estar social e segurança. O equívoco estabelecido, em 1988, na Constituição Federal, pela maneira como foram estabelecidas as competências de cada órgão público em relação ao setor de segurança pública, têm demonstrado graves consequências na realidade da sociedade brasileira. Mesmo em meio a importantes evoluções no aspecto da segurança pública, o Brasil ainda se apresenta como um país que não consegue manter o controle social e o bem-estar da população em diferentes estados de sua federação.

A proposta de estrutura administrativa compartilhada pelos estados brasileiros atualmente não consegue conter eficazmente o aumento na taxa da criminalidade. O duplo comando sobre os quais as Polícias Militares estão submetidas mantém a reação do estado ainda mais letárgica. O militarismo, na Polícia, derivado do modelo institucional do Exército, não se apresenta como solução na resolução de conflitos e crises sociais.

O Ciclo Único de Polícia como sistema de administração e estrutura organizacional das forças policiais, tem demonstrado ser uma alternativa real para solução dos problemas na segurança pública no Brasil. Integrando as forças policiais, afastando o duplo comando (atualmente institucionalizado), oferecendo maior eficiência na atuação do agente policial em toda cadeia de prevenção e investigação, valorizando a figura do agente policial, implementando o policiamento comunitário em maior escala, e melhorando a interação da população com a instituição da polícia; esses são resultados derivados da desmilitarização da Polícia Militar, e a implementação do Ciclo Único de Polícia, como proposta de solução para a crise vivenciada no sistema de segurança pública do Brasil.

REFERÊNCIAS

BACK, Caroline Moreira. **Acompanhamento psicológico preventivo para agentes de segurança pública**. Revista Brasileira de Segurança Pública. V. 15 n.1 (2021); 28 p(208-225). Março, 2021.

LIMA, Renato Sérgio; BUENO Samira; Mingardi, Guaracy. **Estado, polícias e segurança pública no Brasil**. Revista DireitoGV, v.12, n.1; p(50-85). JAN-ABR 2016

Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019 (Pacote Anticrime)

NUCCI, Guilherme de Souza. **Pacote anticrime comentado**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988.

LENZA, Pedro (Coord.) Paginação: 800 p. **Referência Bibliográfica**: REIS, Alexandre Cebrian Araújo; **LENZA, Pedro** (Coord.); GONÇALVES, Victor E.

Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2019, Plano Nacional de Direitos Humanos- PNDH-3

JARDIM, Carlos Henrique da Silva. **Princípios orientadores da segurança pública e limitadores da atividade policial, à luz da Constituição Federal e das modernas tendências legislativas**. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Escola Superior da Magistratura do Amazonas.04 de dezembro de 2009.

GALVÃO, Fernando. **Legítima defesa por agente de segurança pública**. Programa Observatório da Justiça Militar.info. 9 de março de 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Org.). **Atlas da violência 2019**. Brasília; Rio de Janeiro; São Paulo: IPEA; FBSP, **2019**. KON, N. M.; ABUD, C. C.; SILVA, M. L

Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2021. São Paulo: FBSP, 2021. p. 82- 89

EDUARDO, Luiz Soares. **Desmilitarizar**. 2019. Boitempo. 1ª edição.

SOUZA, Robson Savio Reis. **Quem comanda a segurança pública no Brasil?**. 2016. 1ª edição. Editora Letramento.

SILVEIRA, Felipe Lazzari. **Reflexões sobre a desmilitarização e unificação das polícias brasileiras**. Artigo.Congresso Internacional de Ciências Criminais.2013.Disponível em: <https://editora.pucrs.br/anais/cienciascriminais/IV/34.pdf> Acesso em: 02/05/2023

MIRANDA, José da Cruz Bispo. **Policimento comunitário e desmilitarização: Existe alguma correlação?**Revista de Laboratório de Estudos de Violência e Segurança. Ed.12.2013. Seção Segurança Pública, Direito e Justiça.Disponível em:<https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/levs/article/view/3475> . Acesso em: 06/06/2023

BOMFIM, Márcio Luiz Bastos. **Polícia Militar no Brasil: a urgência na Desmilitarização**. In: Revista Digital Simonsen; ISSN 2446-5941; 14ª edição; Rio de Janeiro, julho de 2021.Disponível em : <http://www.simonsen.br/revista-digital/wp-content/uploads/2021/07/14-EDI%C3%87%C3%83O-PRONTA-ATUALIZADA-compactado.pdf#page=8>. Acesso em: 07/05/2023

ROSA, Yang Borges. **Desmilitarização da Polícia Militar**. Trabalho de Conclusão de Curso.2018. FDV. Disponível em:<http://191.252.194.60:8080/bitstream/fdv/333/1/YANG%20BORGES%20ROSA.pdf> . Acesso em: 04/06/2023

ANUÁRIO Brasileiro de Segurança Pública 2022. **Como funciona a segurança pública no Brasil**. Ed.16.2022.pg.4-16. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/> Acesso em: 03/05/2023

ANUÁRIO Brasileiro de Segurança Pública 2022. 04.**Morte de policiais: números que retratam caminhos muito mal elaborados de sociedade**.Ed.16.2022.pg.5-11. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/04-anuario-2022-morte-de-policiaisnumeros-que-retratam-caminhos-muito-mal-elaborados-de-nossa-sociedade.pdf> Acesso em: 03/05/2023

REVISTA bras. segur. pública vol. 16 n. 2 São Paulo fev/mar 2022. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/issue/view/35/26> . Acesso em: 09/05/2023

MENDONÇA, Olavo de Freitas. Artigo. Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais. **Qual a diferença da polícia dos EUA e a do Brasil?** 2014.Disponível em: <https://www.feneme.org.br/qual-a-diferenca-da-policia-dos-estados-unidos-e-a-do-brasil/> Acesso em: 17/05/2023

MUNIZ, Jaqueline. **A crise de Identidade das Polícias Militares Brasileiras: Dilemas e paradoxos na formação educacional**. Artigo.Security and Defense Studies Review. vol.1.Winter 2001 pg 177-198. Disponível em: https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/11985/pol_03.pdf?sequence=1 . Acesso em: 22/05/2023

PACHECO, Thiago da Silva. **Investigadores, Delegados e Chefes de Polícia: transição do Estado Novo e permanências autoritárias no período democrático (1946-1964)**. História: Questões & Debates, [S.l.], v. 70, n. 2, p. 235-260, ago. 2022. ISSN 2447-8261. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/historia/article/view/68820/46945>> . Acesso em: 09 JUN.2023. doi:http://dx.doi.org/10.5380/his.v70i2.68820.

COVOLAN, Fernanda Cristina; ALMEIDA, Melissa Pinheiro. **Repúdio aos “súditos do eixo”: legalização dos campos de concentração na Era Vargas**. Revista Opinião Jurídica (Fortaleza), Fortaleza, v. 17, n. 25, p. 13-36, maio 2019. ISSN 2447-6641. Disponível em: <<https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniaojuridica/article/view/2061>>. Acesso em: 13 jun. 2023. doi:http://dx.doi.org/10.12662/2447-6641oj.v17i25.p13-36.2019.

BANDEIRA, Fabiana Martins. **Fardados e disciplinados: recrutamento e enquadramento social na Armada Imperial e na Polícia da Corte (1870-1889)**. In: XIII Encontro de História Anphu Rio, 2008, Seropédica RJ. Anais do XIII Encontro de História Anphu Rio, 2008.

BATTIBUGLI, T. A difícil adaptação da polícia paulista ao estado de direito (pós-1946 e pós-1985)- 2009. Revista de Estudos de conflito e controle social. v.2, n.3. Disponível em:<https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7158/5737> acesso em: 13/05/2023

BATTIBUGLI, T. Democracia e segurança pública em São Paulo (1946-1964). Tese (Doutorado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Departamento de Ciência Política, Núcleo de Estudos da Violência, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006;

VALENTE, Júlia Leite. “POLÍCIA MILITAR” É UM OXIMORO: A MILITARIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL. Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/Marília. Ano 2012 – Edição 10 – Dezembro/2012. Pág. 204-224

TRAVINIK, Wieland Puntingam. A prevenção criminal sobre o aspecto da criminologia. Artigo. -jus.com- janeiro/2015 Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/35699/a-prevencao-criminal-sob-os-aspectos-da-criminologia> . Acesso em :17/04/2023

ALMEIDA, Felipe. Divisão Militar da Guarda Real da Polícia do Rio de Janeiro. Artigo. Arquivo Nacional MAPA, Novembro/2016. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/313-divisao-militar-da-guarda-real-da-policia-1822-1831> . Acesso em: 19/04/2023

CABRAL, Dilma. Divisão Militar da Guarda Real da Polícia -1822-1831. Artigo. Arquivo Nacional MAPA, Novembro/2016. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/313-divisao-militar-da-guarda-real-da-policia-1822-1831> Acesso em: 20/04/2023

TROJANOWICZ, Robert; BUCQUEROUX, Bonnie. *Policiamento Comunitário: Como Começar*. RJ: PMERJ, 1994, p.04.

Napolitano, Marcos 1964 : História do Regime Militar Brasileiro / Marcos Napolitano. – São Paulo : Contexto, 2014. disponível em: chrome-

extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4971026/mod_resource/content/0/Marcos%20Napolitano%20-%201964.%20Histo%CC%81ria%20do%20regime%20militar%20brasileiro.%20SP%2C%20Contexto%2C%202014%2C%20p.%2069-95.pdf . Acesso em: 16/06/2023

Sítios da rede mundial de computadores:

<http://www4.planalto.gov.br/legislacao/>

<http://portal.stf.jus.br/>

<http://www4.planalto.gov.br/legislacao/>

<https://www.tjam.jus.br/index.php/esmam-artigos/4440-artigo-do-magistrado-carlos-henrique-jardim-da-silva/file>

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Links de apoio:

<https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/1147>

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

<https://www.scielo.br/j/rdgv/a/k8Cfd9XbDpJ8vzyfJqXP3qN/?format=pdf&lang=pt>

<https://canalcienciascriminais.com.br/agentes-de-seguranca-publica-como-investigados-em-inquerito-policial/>

<https://www.observatoriodajusticamilitar.info/single-post/2020/03/09/legitima-defesa-por-agente-de-seguran%C3%A7a-p%C3%BAblica>

<https://www.almoxmilitar.com.br/policia/conheca-a-historia-e-a-atuacao-da-policia-militar#:~:text=A%20hist%C3%B3ria%20da%20Pol%C3%ADcia%20Militar,Pol%C3%ADcia%20do%20Rio%20de%20Janeiro.>

- 1964 História do Regime Militar (Marcos Napolitano)
https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4971026/mod_resource/content/0/Marcos%20Napolitano%20-

%201964.%20Histo%CC%81ria%20do%20regime%20militar%20brasileiro.%20SP%2C%20Contexto%2C%202014%2C%20p.%2069-95.pdf